

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 083/2024
Dispensa de Processo Seletivo**Projeto:** Jogos escolares Brasileiros - sub 18 Lei.2024**Natureza financeira:** 2.1.02.09.04 - SEGURANÇA**Nº. Fluig:** 71851

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: DEA SEGURANCA PRIVADA LTDA**CNPJ:** 18.207.158/0001-00**Endereço:** AV SEN JULIO CESAR LEITE, N°1837, BAIRRO AEROPORTO, ARACAJU/SE**Telefone:** 79) 3086-8166 / 79 9983-8632**E-mail:** OPERACOESDEA@HOTMAIL.COM**Representante:** Daniel da Costa Pinto Souza**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEGURANÇA DESARMADA – Diária de 12 horas. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURANÇA DESARMADA, para atender a demanda do JEB's SUB 18 2024. Os serviços incluem: zelar pela segurança das pessoas e patrimônio; atuar em caso de ocorrências nos locais do evento; controle de entrada e saída de pessoas e veículos; realizar rondas nas áreas sob sua vigilância; acompanhar entrada e saída de materiais; proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados; demais serviços necessários. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer alimentação, transporte, uniformes aos profissionais alocados, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais materiais necessários à execução dos serviços. Os funcionários devem estar identificados com crachás à mostra. LOCAL: Ginásio de Esportes Constâncio Vieira - Rua Vila Cristina – B. Treze de Julho - Aracaju/SE	Diária	4	R\$ 248,00	R\$ 992,00
2	SEGURANÇA DESARMADA – Diária de 24 horas.	Diária	7	R\$ 496,00	R\$ 3.472,00

	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURANÇA DESARMADA, para atender a demanda do JEB's SUB 18 2024.</p> <p>Os serviços incluem: zelar pela segurança das pessoas e patrimônio; atuar em caso de ocorrências nos locais do evento; controle de entrada e saída de pessoas e veículos; realizar rondas nas áreas sob sua vigilância; acompanhar entrada e saída de materiais; proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados; demais serviços necessários. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer alimentação, transporte, uniformes aos profissionais alocados, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais materiais necessários à execução dos serviços. Os funcionários devem estar identificados com crachás à mostra.</p> <p>LOCAL: Ginásio de Esportes Constâncio Vieira - Rua Vila Cristina – B. Treze de Julho - Aracaju/SE</p>				
Valor Total: R\$ 4.464,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).					

a) O serviço objeto desta contratação deverá ser realizado conforme tabela abaixo:

ITEM 01 - SEGURANÇA DESARMADA – Diária de 12 horas.								
Eventos	18/05	19/05	20/05	21/05	22/05	23/05	24/05	Locais
	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	
Cerimônia de Abertura	4							Ginásio de Esportes Constâncio Vieira - Rua Vila Cristina – B. Treze de Julho - Aracaju/SE
TOTAIS	4	0	0	0	0	0	0	

ITEM 02 - SEGURANÇA DESARMADA – Diária de 24 horas.								
Eventos	18/05	19/05	20/05	21/05	22/05	23/05	24/05	Locais
	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	
Tênis de Mesa	1	1						Ginásio de Esportes Constâncio Vieira - Rua Vila Cristina – B. Treze de Julho - Aracaju/SE
Karatê			1	1				Ginásio de Esportes Constâncio Vieira - Rua Vila Cristina – B. Treze de Julho - Aracaju/SE
Wrestling					1	1	1	Ginásio de Esportes Constâncio Vieira - Rua Vila Cristina – B. Treze de Julho - Aracaju/SE
TOTAIS	1							

- b) O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado.
- c) A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de itens simultâneos para o mesmo local e período de acordo com a sua necessidade;
- d) Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o termo de referência ou documento similar e a proposta;
- Fazer relatório sobre a conformidade dos serviços;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, fazendo constar a ciência da Contratada;
- Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- b) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem do Contratante, ficando vedado o retorno do profissional substituído para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais;
- c) Executar o serviço de acordo com as especificações.
- d) A Contratada será considerada responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, pelos seus funcionários decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) Vincula-se o presente contrato de Serviço a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) A contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus empregados.
- l) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- m) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Gabriel Duarte Collaço** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na prestação do serviço.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Telefone: (11) 97030-8074

E-mail: gabriel.collaco@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a finalização da execução do serviço contratado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 09 de maio de 2024.

Daniel da Costa pinto souza

Daniel da Costa Pinto Souza

Diretor de Operações

DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Robson Lopes Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

CONTRATO_PRESTAO_SERVIOS_CBDE_083_2024 - SEGURANA DESARMADA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) dd92d81eecf1c4847e6f6c68a2e2d19f543e52d4
SID: 18F5E6a83E5-19dDf739fE5-1aC08F09FE5-1B14e32C7E5-1E7dC9167e5



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 9 de maio de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

Daniel da Costa pinto souza
OPERACOESDEA@HOTMAIL.COM
979.720.615-72



Assinado em: 09/05/2024 15:19:06
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 189.0.157.159 (TELEFONICA BRASIL S.A) -
Geolocalização: -12.8671, -38.4807
Salvador, BA, BR

Daniel da Costa pinto souza

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 09/05/2024 16:57:48
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 189.112.161.164 (ALGAR TELECOM SA) -
Geolocalização: -20.2877, -40.2852
Vila Velha, ES, BR

Robson Lopes Aguiar

